

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

CONTRATO Nº 054/GAP-SJ-ITA/2024



FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO - FCMF

Cessão de uso gratuita de imóvel para atividades de apoio da FCMF

PAG nº 67720.004539/2024-69



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL Nº 054/GAP-SJ-ITA/2024

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA E
A FUNDAÇÃO CASIMIRO
MONTENEGRO FILHO (FCMF).**

A UNIÃO, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA, CNPJ nº 00.394.429/0144-03, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos/SP, neste ato por seu Ordenador de Despesas, Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI, SIAPE nº 3387763, designado para essa função pela Portaria GABAER nº 1.985/GC1, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 22 de dezembro de 2023, Seção 2, Página 7, doravante denominada CEDENTE, e a FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO - FCMF, inscrita no CNPJ sob nº 64.037.492/0001-72, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - CEP 12.228-901, neste ato representada pelo Sr. LUIZ SÉRGIO HEINZELMANN, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS IMÓVEIS, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo no art. 6º e 7º do Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na letra e, do item 9.1.4, da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 87-7 (Controle, Administração e Gestão do Patrimônio Imobiliário sob Administração do Comando da Aeronáutica), aprovada pela portaria DIRINFRA nº 109/PPDI, de 22 de outubro de 2023 e no que couber, na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso gratuito do imóvel abaixo listado:

- 1) ESCRITÓRIO DE APOIO FCMF - Imóvel edificado em concreto armado, com pé direito 3,00 m, fechamento em alvenaria de tijolo cerâmicos e por divisórias de Dry-All. O piso do salão é vinílico na cor cinza, de 0,30 x 0,30m. As esquadrias são de ferro com vidro plano, o teto em laje, sem forros. A pintura das paredes são em tinta latex branca. Localizado no pavimento térreo do prédio da ALA Zero-A do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), com área total de 371,82m², conforme memorial descritivo disposto no Laudo de Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GRATUIDADE

É autorizado o uso do imóvel descrito na cláusula acima mediante isenção do valor mensal de aluguel ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

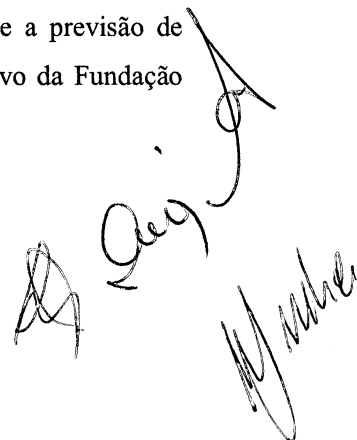
A presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A cessão de uso tem prazo determinado, com vigência de (três) anos, no período de 20/12/2024 a 19/12/2027, respeitando o limite previsto na relação convencional entre ICT e Fundação de Apoio, cujo PAG é 67750.004267/2024-40.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de espaço público, no caso, através de Cessão de Uso deverá estar atrelada aos projetos que a Fundação de Apoio executa. Em outras palavras, a cessão só pode ser mantida enquanto estiverem sendo executados projetos institucionais devidamente instrumentalizados através de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo ora ajustado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do seu término e haja novo projeto institucional que contemple a previsão de utilização do espaço público para execução das atividades de apoio administrativo da Fundação relacionadas ao referido projeto.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização, revisão ou alteração dos itens e cláusulas do presente instrumento serão realizadas por meio de Termo Aditivo assinado pelas Partes.

PARÁGRAFO QUARTO: O CEDENTE revogará este termo imediatamente caso fique comprovado que a CONCESSIONÁRIA não obteve, junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), a Portaria Conjunta que renova seu registro e credenciamento como Fundação de Apoio, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e artigo 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO QUINTO: O CEDENTE poderá revogar este termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem gerar direito a indenização para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente os bens objetos deste Termo para manter seu escritório de apoio administrativo aos projetos do ITA e demais ICT do Comando da Aeronáutica e a incubadora de empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os imóveis/espacos físicos, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- II. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a CEDENTE desde logo;

- IV. Submeter à aprovação da CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V. Restituir o imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu;
- VI. Consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da cessão;
- VII. Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- VIII. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- IX. Entregar à CEDENTE toda correspondência dirigida a esta e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os custos pelo uso do local e rateio de despesas deverá ser incluído nas despesas operacionais administrativas (diretas e indiretas) da Fundação de Apoio, computando assim o percentual de indenização previsto no Decreto 9.283/18, limitado a 15% de cada projeto, *pro rata*.

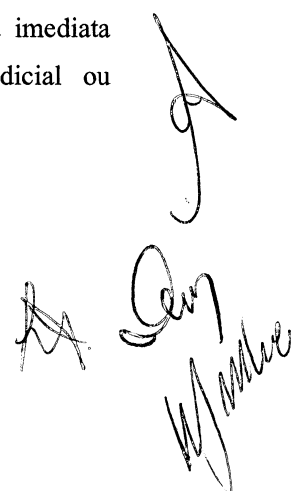
PARÁGRAFO SEGUNDO: A isenção do aluguel deverá ser retratada nas Despesas Operacionais Administrativas (DOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo a CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão levados pela administração do ITA à apreciação do senhor Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de São José dos Campos/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

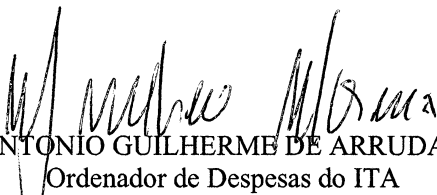
PARÁGRAFO ÚNICO. Antes de buscar a solução judicial, as partes acordam tentar resolver extrajudicialmente as eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo, utilizando-se para tanto da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

São José dos Campos, conforme data da assinatura do Ordenador de Despesas

Assinaturas:

Pelo CEDENTE:


Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI
Ordenador de Despesas do ITA

Pela CESSIONÁRIA:


LUIZ SÉRGIO HEINZELMANN
Representante Legal

(Continuação do Contrato nº 054/GAP-SJ-ITA/2024)

Testemunhas de Assinatura:



ANGELO OLIVEIRA DE SÁ VIANA Cel Int
Agente de Controle Interno do ITA



LEONARDO FRANCISCO ALVES 2º Ten QOCON JOR
Fiscal do Contrato

